



CASA CIVIL PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (SR-28/DFE)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 1.000/2018, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – SR-
28/DFE E A EMPRESA FP
EMPREENHIMENTOS EIRELI -EPP.

CRT/SR-28/DFE/INCRA Nº 1.000/2018

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984 e mantida pelo Decreto Legislativo nº 02, de 09 de março de 1989, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – SR-28/DFE**, com sede no Setor de Garagem Oficial Norte, via 60-4 Quadra 05 lote 01- CEP: 70610-650, – Brasília-DF, CNPJ 02.360.944/0001-03, neste ato representado por seu Superintendente Regional, **Sr. Igor Soares Lelis**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP/ DF, CPF nº [REDACTED], domiciliado em Formosa-GO, designado pela Portaria/ INCRA/ P/ Nº 598 de 11 de outubro de 2017, Publicada no DOU de 13 de outubro de 2017 - no uso das atribuições conferidas pelo Capítulo IV, Artigo 130, Inciso XII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. de 12/01/2017, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, e a **FP EMPREENHIMENTOS EIRELI -EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.096.716/0001-05, sediada na Avenida Amintas Barros, nº 3700, Ed. Corporate Tower Center, Bloco B, Sala 1901, Lagoa Nova, Natal/RN CEP 59075-810, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Bruno Victor Amaral de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo ITEP /RN, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 54700.001310/2017-30 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio 2017, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços Secretária Executiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	POSTOS DE SERVIÇOS	CBO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO /Posto	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL ESTIMADO
4	Secretario(a) Executivo	2523	1	R\$ 8.741,68	R\$ 8.741,68	R\$ 104.900,12



**CASA CIVIL PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (SR-28/DFE)**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/04/2018 e encerramento em 16/04/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo, estando condicionada à conveniência e à oportunidade do CONTRATANTE e à manutenção das condições que ampararam a presente contratação, especialmente a inexistência de fatos impeditivos à habilitação e a regularidade da situação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

2.3. Quando da prorrogação deverá ser observada a existência de custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, sendo condição para prorrogação do contrato a eliminação desses custos.

2.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE no prazo de até 60 dias antes do término da vigência contratual, seu interesse em prorrogar, ou não, a vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$8.741,68 (oito mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 104.900,12 (cento e quatro mil novecentos reais e doze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 133088



**CASA CIVIL PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (SR-28/DFE)**

Fonte: 0176

Programa de Trabalho: 127409

Elemento de Despesa: 339037

PI:A20000000302

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



**CASA CIVIL PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (SR-28/DFE)**

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datasebase diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:



**CASA CIVIL PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (SR-28/DFE)**

- 6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 5.245,00 (cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais), na modalidade de SEGURO GARANTIA, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



**CASA CIVIL PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (SR-28/DFE)**

7.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

7.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.4.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

7.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

7.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.10 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.



**CASA CIVIL PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (SR-28/DFE)**

7.11 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.12 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

7.13 Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.



**CASA CIVIL PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (SR-28/DFE)**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1 A Contratada deverá realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de papel, de energia elétrica, de água e educação de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, devendo apresentar o comprovante da realização do treinamento a fiscalização do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por servidor indicado pela Divisão Administrativa do INCRA/SR-28/DFE, que terá autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual de acordo com as disposições do item 13 do Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, bem assim ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 01/2017 e seus anexos, cuja realização decorreu da autorização do Senhor Diretor de Gestão Administrativa do CONTRATANTE, constantes do processo nº 54000.0001073/2016-26.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO


19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.



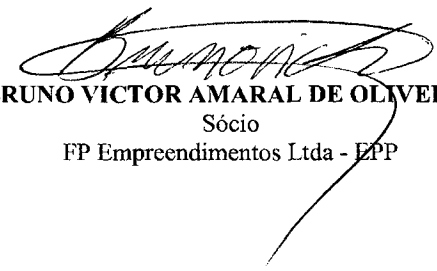
**CASA CIVIL PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (SR-28/DFE)**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 17 de abril de 2018



IGOR SOARES LELIS
Superintendente Regional
INCRA – SR(28)/DFE



BRUNO VICTOR AMARAL DE OLIVEIRA
Sócio
FP Empreendimentos Ltda - EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: *Bárbara Sílvia Neres*
CPF: [REDACTED]

Nome: *Luciene de Azevedo F. Paiva*
CPF: [REDACTED]



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO

3

Ano CLV N° 75

Brasília - DF, quinta-feira, 19 de abril de 2018

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	5
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	24
Ministério da Fazenda.....	75
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	85
Ministério da Integração Nacional.....	85
Ministério da Justiça.....	86
Ministério da Saúde.....	89
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.....	96
Ministério das Cidades.....	96
Ministério de Minas e Energia.....	96
Ministério do Desenvolvimento Social.....	100
Ministério do Esporte.....	104
Ministério do Meio Ambiente.....	105
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	110
Ministério do Trabalho.....	111
Ministério do Turismo.....	114
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	115
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	119
Conselho Nacional do Ministério Público.....	121
Ministério Público da União.....	121
Tribunal de Contas da União.....	124
Defensoria Pública da União.....	125
Poder Legislativo.....	125
Poder Judiciário.....	125
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	134
Ineditoriais.....	140

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

EXTRATO DE CONTRATO N° 1000/2018 - UASG 133088

N° Processo: 54700001310201730.
PREGÃO SISPP N° 4/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO. CNPJ Contratado: 01096716000105. Contratado : FP EMPREENDIMENTOS LTDA -.Objeto: Contratação dos serviços de Secretária Executiva. Fundamento Legal: Art. 52 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 17/04/2018 a 16/04/2019. Valor Total: R\$104.900,12. Fonte: 176370002 - 2018NE800088. Data de Assinatura: 17/04/2018.

(SICON - 18/04/2018) 133088-37201-2018NE800018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO N° 1/2018

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo N° 5436000299201799. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de equipe de apoio administrativo e limpeza/conservação predial a serem executados nas dependências da Superintendência Regional do INCRA de Alagoas.

WILSON CESAR DE LIRA SANTOS
Superintendente

(SIDE - 18/04/2018) 373051-37201-2018NE800049

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO N° 2/2018

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo N° 54000012787201738. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de pneus, visando atender a necessidade de reposição do estoque do Almoarifado desta Superintendência Regional de Rondônia e Unidades jurisdicionadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, do Edital

ERASMO TENORIO DA SILVA
Superintendente Regional

(SIDE - 18/04/2018) 373082-37201-2017NE800070

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO N° 2/2018

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo N° 54000022658201839. , publicada no D.O.U de 22/03/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para contratação empresa para execução dos serviços especializados em Engenharia de Agrimensura, compreendendo os serviços de campo e escritório no ramo de Topografia e Geodésia, para medição de marcação dos perímetros, agrovilas, parcelas, áreas de preservação permanentes e áreas de reserva legal em imóveis jurisdicionados ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, nos Estados de Sergipe e Bahia. Novo Edital: 19/04/2018 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Av.coelho e Campos, 1300 Bairro Getulio Vargas Getúlio Vargas - ARACAJU - SE Entrega das Propostas: a partir de 19/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/05/2018, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ACACIA MARIA CHAGAS CARVALHO
Pregoeira

(SIDE - 18/04/2018) 373052-37201-2018NE800116

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo N° 11002/2018 publicado no D.O. de 01/03/2018 , Seção 3, Pág. 1. Onde se lê: Valor R\$ 1.188.511,52 Leia-se : Valor R\$ 101.116,40

(SICON - 18/04/2018) 373066-37201-2018NE800003

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 70005/2018 - UASG 373037

Número do Contrato: 7/2015.

N° Processo: 54501.000059/2015.

DISPENSA N° 1/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 0865542000118. Contratado : CONSULTE PROJETOS AGRICOLAS LTDA -.Objeto: Prolongamento do prazo de vigência con-contratual e a especificação de seu prazo de execução contratual. Fundamento Legal: lei 8666/93. Vigência: 18/03/2018 a 30/10/2018. Data de Assinatura: 05/02/2018.

(SICON - 18/04/2018) 373037-37201-2018NE900087

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 5/2018 - UASG 110703

N° Processo: 55000000109201612 . Objeto: Locação de imóvel para abrigar as instalações da DFDA/RR Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Imóvel necessário a execução das políticas públicas da SEAD no Estado de Roraima. Declaração de Dispensa em 11/04/2018. ANTONIO CESAR LIMA DA CONCEICAO. Subsecretário de Planejamento e Gestão. Ratificação em 16/04/2018. JEFFERSON CORITEAC. Secretário Especial. Valor Global: R\$ 390.000,00. CPF CONTRATADA : 031.392.712-04 EMILIA PEREIRA DA SILVA CARNEIRO.

(SIDE - 18/04/2018) 110703-00001-2017NE800196

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência N° 000002/2018 ao Convênio N° 835684/2016. Convenientes: Concedente: SEC.ESPEC.DE AGRIC.FAMILIAR DO DESENV.AGRARIO, Unidade Gestora: 110703. Conveniente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DO CEARA, CNPJ nº 09450206000198. Prorrogação da vigência do convênio. Valor Total: R\$ 245.491,12, Valor de Contrapartida: R\$ 45.491,12, Vigência: 11/03/2018 a 11/03/2019. Data de Assinatura: 30/12/2016. Signatários: Concedente: JEFFERSON CORITEAC, CPF nº 15291428813, Conveniente: CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA, CPF nº 059.505.463-34.

SECRETARIA DE GOVERNO SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSO: 00036.000694/2014-81

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo do Termo de Execução Descentralizada nº 002/2014 - SNPM/UFMG
COMPROMITENTES: Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres - SPM, CNPJ N.º 00.394.494/0154-00 e a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ N.º 17.217.985/0001-04.
OBJETO: Mulheres Construindo Cidadania: Iniciativas para o Empoderamento Econômico de Mulheres e Construção da Igualdade e Gênero em Minas Gerais

VIGÊNCIA: Até 31 de agosto de 2018

DATA DAS ASSINATURAS: Brasília, 29 de março de 2018.

SIGNATÁRIOS: Fátima Lúcia Pelaes, Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres, Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais.

PROCESSO: 00036.001193/2015-01

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2015 - SNPM/UFMG
COMPROMITENTES: Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres - SPM, CNPJ N.º 00.394.494/0154-00 e a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ N.º 17.217.985/0001-04.
OBJETO: Políticas de Promoção da Autonomia Econômica e Pesquisa

VIGÊNCIA: Até 31 de agosto de 2018

DATA DAS ASSINATURAS: Brasília, 29 de março de 2018.

SIGNATÁRIOS: Fátima Lúcia Pelaes, Secretária Nacional de Políticas para as Mulheres, Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora da Universidade Federal de Minas Gerais.